

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, o Conselho Municipal de Educação - CME, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME, é Órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 3º Compete ao CME:

- I** - fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II** - atuar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, inclusive, fiscalizando e acompanhando a execução dos mesmos;
- III** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV** - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V** - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;
- VI** - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII** - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII** - estabelecer normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX** - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X** - estabelecer critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outro);
- XI** - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII** - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII** - elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O CME será composto por:

- a)** dois (2) representantes (titular e suplente) da Administração Municipal;
- b)** dois (2) representantes (titular e suplente) dos Especialistas em Educação ou Professores de cada uma das escolas estaduais existentes no Município;
- c)** dois (2) representantes (titular e suplente) dos Especialistas em Educação ou Professores da Rede Municipal de Ensino;
- d)** dois (2) representantes (titular e suplente) dos funcionários das escolas estaduais existentes no Município;
- e)** dois (2) representantes (titular e suplente) dos funcionários das escolas municipais;
- f)** dois (2) representantes (titular e suplente) dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino;
- g)** dois (2) representantes (titular e suplente) dos pais de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino;
- h)** dois (2) representantes (titular e suplente) das Organizações Não Governamentais - ONGs, legalmente constituídas no Município;
- i)** dois (2) representantes (titular e suplente) das Sociedades de Amigos de Bairro - SABs, legalmente constituídas no Município.

§ 1º Os representantes da Administração serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes dos demais segmentos serão escolhidos livremente pelos seus órgãos e entidades.

§ 3º O CME oferecerá lista tríplice, oriunda de escrutínio secreto, indicando três (3) de seus pares para ser submetida ao Prefeito Municipal, que designará um dos três (3) membros para ocupar a Presidência do CME.

§ 4º Os dois integrantes da lista tríplice, preteridos na escolha pelo Prefeito, serão respectivamente, pela votação já obtida, o Vice-Presidente e o Secretário do CME.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º Os serviços prestados pelos membros do CME não serão remunerados e serão considerados serviço relevante para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de junho de 1997.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.